



MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA
PROCURADORIA JURÍDICA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

DATA: 03/03/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Referência: Memorando n. 101-2023/SMS

Procurador: Rafael Melo de Sousa, OAB/PA 22.596

EMENTA: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PELA LEGALIDADE DO ATO. LEI FEDERAL N. 8.666/1993. DECRETO FEDERAL N. 7.892/2013.

(I) PREAMBULARMENTE

1. Inicialmente, é válido registrar que o parecer jurídico visa a informar, elucidar e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da Administração Pública.
2. Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.
3. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhança, pois não possui a Procuradoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados.
4. Por isso mesmo, toda manifestação aqui expressa é posição meramente opinativa sobre o caso em tela, não representando prática de ato de gestão, mas, sim, uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos legais.

(II) DO RELATÓRIO

5. Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade da almejada adesão, por parte da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), à Ata de Registro de Preços n. 018/2022, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) n. 018/2022.
6. Por meio da ora pretendida adesão, almeja-se adquirir o material objeto da supracitada Ata de Registro de Preços, qual seja: *“a futura e eventual aquisição de material técnico hospitalar, para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Redenção/PA.*
7. Para mais, observa-se que o Município de Marituba/PA, gerenciador da Ata de Registro de Preços n. 018/2022, autorizou a adesão pretendida pela SMS.

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umuarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210
Tel.: (094) 3424-8780



MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA
PROCURADORIA JURÍDICA

8. Nota-se, também, que as empresas Paramed Distribuidora de Medicamentos Ltda e Bragantina Distribuidora de Medicamentos Ltda manifestaram concordância em fornecer, ao Município de Redenção/PA, o material objeto da Ata de Registro de Preços n. 018/2022.
9. Por fim, constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos: **a)** Memorando n. 101-2023/SMS; **b)** Estudo Preliminar; **c)** Termo de Justificativa; **d)** Ofício n. 007-2023/GAB/PMR; **e)** Ofício n. 008-2023/GAB/PMR; **f)** Autorização de adesão à Ata de Registro de Preços n. 018/2022; **g)** Concordância das empresas Paramed Distribuidora de Medicamentos Ltda e Bragantina Distribuidora de Medicamentos Ltda em fornecer o objeto da Ata de Registro de Preços n. 018/2022 ao Município de Redenção/PA; **h)** Memorando n. 025-2023/DC/SMS: Dotação Orçamentária; e **i)** Parecer Preliminar n. 026/2023 do Controle Interno da SMS.
10. É o breve relatório.

(III) DO PARECER

11. Sem mais delongas, declina-se que o assunto em tela é tratado pelo Decreto Federal n. 7.892/2013, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal n. 8.666/1993.
12. Pois bem. O sobredito Decreto Federal, em seu artigo 22, previu a possibilidade da utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade que não tenha participado da licitação. Dada a importância, eis a redação do aludido artigo 22 do Decreto Federal n. 7.892/2013:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

[...]

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. (Sem destaques no original).

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umuarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210
Tel.: (094) 3424-8780



MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA
PROCURADORIA JURÍDICA

13. Por uma exegese literal da transcrita previsão legal, vê-se que é plenamente possível a aquisição de material técnico hospitalar por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n. 018/2022, mediante anuência do órgão gerenciador.
14. Ainda em referência ao artigo 22, § 2º, do Decreto Federal n. 7.892/2013, verifica-se que o ato adesivo depende, além da anuência do órgão gerenciador, da aceitação do fornecedor beneficiário da ata de registro de preços em fornecer o material/objeto pretendido.
15. Feita essa rápida interpretação do reproduzido dispositivo, é hora de avançar.
16. No caso em voga, observa-se que, mediante Ofícios nºs 007-2023/GAB/PMR e 008-2023/GAB/PMR, a Prefeitura Municipal de Redenção/PA consultara a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n. 018/2022, externando, no mesmo ato, interesse em adquirir o material objeto da precitada Ata.
17. Por intermédio do Ofício n. 095-2023/SESAU/PMM, o Município de Marituba/PA autorizou a pretendida adesão à Ata de Registro de Preços n. 018/2022.
18. Dos autos, ademais, percebe-se que as empresas Paramed Distribuidora de Medicamentos Ltda e Bragantina Distribuidora de Medicamentos Ltda aceitaram fornecer o material pretendido pela SMS.
19. À vista do exposto, conclui-se que foram observadas as exigências previstas no Decreto Federal n. 7.892/2013, mostrando-se plenamente legal/possível a pretendida adesão à Ata de Registro de Preços n. 018/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n. 018/2022.

(IV) CONCLUSÃO

20. Considerando o exposto, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da pleiteada adesão à Ata de Registro de Preços n. 018/2022, decorrente do Pregão Eletrônico n. 018/2022.

É o parecer, s.m.j.,

Redenção, Pará, 03 de março de 2023.

Rafael Melo de Sousa
Procurador Jurídico
Portaria n. 220/2022-GPM
OAB/PA 22.596

Procuradoria Jurídica

Rua Walterloo Prudente, n. 253, Jardim Umuarama, Redenção, Pará, CEP.: 68.552-210
Tel.: (094) 3424-8780